



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



DETALHAMENTO DA PREPOSIÇÃO

Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco.

Monte Negro – RO
2022



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO -----	03
1.1. ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA-----	03
1.2. CARGA HORÁRIA-----	03
1.3. HORÁRIO DE ATENDIMENTO-----	03
1.4. INGRESSO-----	03
1.5. NÚMEROS DE VAGAS-----	03
2. APRESENTAÇÃO-----	03
3. JUSTIFICATIVA-----	04
4. PRINCÍPIOS NORTEADORES-----	04
5. MATRÍCULA-----	05
6. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR-----	06
7. ESTRUTURA CURRICULAR-----	16
8. AVALIAÇÃO-----	18
9. RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM-----	20
10. ESPAÇO FÍSICO-----	25
11. BIBLIOTECA-----	25
12. MATRIZ CURRICULAR-----	25



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer Nº 024/2020/CME/MN e a Resolução Nº 017/CME/2020 de 26/11/2020



1 - IDENTIFICAÇÃO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco, autorizada através da Resolução Municipal nº. 017/CME/2020 de 26 de novembro de 2020. Está Localizada na Rua José Valadares, S/N Setor 03, Área Urbana - de Monte Negro – Rondônia, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino. A instituição é regida técnica, pedagógica e administrativamente pelo Fundo Municipal de Educação, sua entidade gerenciadora, tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de Monte Negro, empresa com fim público situado na Praça Paulo Miotto nº2330 setor 01- Centro tem como CNPJ nº 63.761.985/0001-98, sendo a mesma isenta do registro na Junta Comercial.

1.1- ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco, oferece a Educação Básica nos seguintes níveis de ensino:

- I - Ensino Fundamental anos iniciais 1º ao 9º ano;
- II- Ciclo Básico de aprendizagem- CBA;
- III - Educação Inclusiva;

1.2 - CARGA HORÁRIA

Carga horária anual de 800 hrs

1.3 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Matutino: Das 7:30 as 11:30

Vespertino: Das 13:15 as 17:15.

1.4 - INGRESSO

Mediante a matrícula, conforme disposto no regimento escolar.

1.5 - NÚMEROS DE VAGAS

Ensino fundamental I anos iniciais 1º ao 5º ano - 650 vagas

2 – APRESENTAÇÃO

O presente documento trata-se de uma proposta para a autorização de Funcionamento para Ensino Fundamental anos iniciais, no âmbito da escola localizada no endereço supracitado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



3 – JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo a Autorização de Funcionamento para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco, ensino regular de forma presencial tendo o propósito de oferecer a comunidade da zona urbana e área rural na BR 421, LC-05, 25-LC-10, LC-20, LC-30 CL-35, CL-40 Assentamento Castanheira, Monte Verde e Élcio Machado e em torno, um ensino de qualidade. Considerando essa etapa da educação capaz de assegurar a cada um que nela faz parte o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura, imprescindíveis para o desenvolvimento pessoal em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independente da diversidade da população desta comunidade e entorno uma educação escolar com qualidade social.

4 - PRINCÍPIOS NORTEADORES

Oferecer ensino de qualidade proporcionando ao aluno o desenvolvimento de competências e habilidades, preparando-os para o prosseguimento em estudos posteriores, enfatizando também a formação para o exercício da cidadania, apto a desenvolver uma visão de mundo com criticidade, consciência dos direitos e reconhecimentos dos deveres.

Além desses princípios, a Escola Municipal de Ensino Fundamental adotará, como norteadores das políticas educativas e ações pedagógicas, os:

I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e a preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; de busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; de exigência de diversidade de



tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; de redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III - Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; de enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; de valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a cultura brasileira; de construção de identidades plurais e solidárias.

5 - MATRICULA

A matrícula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco acontece conforme disposto no regimento escolar no:

Art. 145° A matrícula, ou sua renovação, é feita na data prevista, deverão ser observados os seguintes critérios:

I-A criança deverá ter a idade de 6 (Seis) anos completos ou a completar até 31 de março para matricular se no 1° Ano do Ensino Fundamental de 9 anos;

II- As crianças com idade superior a 7 (Sete) anos de idade, sem experiência escolar, deverão ser matriculadas no 1° Ano do Ensino Fundamental de 9 anos; conforme resolução do CME N.009/2018 de 06 de dezembro de 2018.

A Escola disponibilizará a comunidade da Área Urbana e rural na BR 421, LC-05, 25-LC-10, LC-20, LC-30 CL-35, CL-40, Assentamento Castanheira, Monte Verde e Élcio Machado e entorno para o ano de 2022, um total de 650 vagas sendo assim distribuídas:

DEMOSNTRATIVO DA CLIENTELA MATUTINA 2022

Série/Turma	Matriculados	Transferidos Remanejado		Total Cursando
1° A	25	T	R	25
1° B	24	-	-	24
1°C	23	-	-	23
2°A	27	-	-	27
2°B	29	-	-	29
2°C	30	-	-	30



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



3ºA	25	-	-	25
3ºB	23	-	-	23
4ºA	26	-	-	26
5ºA	26	-	-	26
5ºB	28	-	-	28
TOTAL	286	-	-	286

DEMOSNTRATIVO DA CLIENTELA VESPERTINA 2022

Série/Turma	Matriculados	Transferidos Remanejado		Total Cursando
		T	R	
1º D	23	T	R	23
1º E	24	-	-	24
2ºD	30	-	-	30
2ºE	30	-	-	30
3ºC	24	-	-	24
3ºD	22	-	-	22
4ºB	22	-	-	22
4ºC	19	-	-	19
5ºC	23	-	-	23
5ºD	25	-	-	25
TOTAL	242	-	-	242

6 – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

De acordo com o Projeto Político Pedagógico:

1. Organização curricular

O Currículo Escolar configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos estudantes. O Currículo inclui não só os componentes curriculares centrais obrigatórios previstos na legislação e nas normas educacionais, mas outros, de modo flexível e variável, conforme cada Projeto Político Pedagógico escolar, de acordo com o Referencial Curricular adotado através da RESOLUÇÃO N. 015/CME/MN/2020.

O currículo da Escola Maria de Abreu é um documento flexível e adaptado à realidade da escola, tendo como base as necessidades de aprendizagem dos alunos. Considerando-se os seguintes aspectos na organização do currículo:

I. As diretrizes curriculares nacional;



- II. A proposta curricular do estado, que orienta a nossa prática;
- III. O projeto pedagógico (PPP) da escola e a concepção de ensino e aprendizagem;
- IV. Os livros didáticos adotados;
- V. As necessidades de aprendizagem dos alunos;
- VI. A evolução dos conteúdos ao longo dos anos iniciais;
- VII. O que deve ser trabalhado em cada ano de escolaridade;
- VIII. Exemplos de atividades ou situações que tratam de um conteúdo específico.

Esse conjunto gera um documento que serve como parâmetro para o planejamento das aulas e para a avaliação das aprendizagens dos alunos, que deve contemplar o conteúdo, as habilidades a serem adquiridas, os objetivos do ensino e alguns exemplos de atividades que garantem a evolução dos conteúdos.

De acordo com Parecer. 020/2020/CME/MN, Art. 10, Os currículos, coerentes com o Projeto Pedagógico da instituição de ensino e considerando o contexto e as características dos estudantes, deve:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer Nº 024/2020/CME/MN e a Resolução Nº 017/CME/2020 de 26/11/2020



engajar os estudantes nas aprendizagens;

V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição de ensino;

VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelo Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo Único. Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas do Sistema de Ensino.

Art. 11 As aprendizagens essenciais, definidas como: conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências, compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo Único. No âmbito da BNCC, COMPETÊNCIA é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e sócio emocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Art. 12 Fica estabelecido de acordo com a BNCC conforme o Art. 4º da Resolução CNE/CP Nº 02, de dezembro de 2017, que a Educação Básica deve fundamenta-se nas seguintes **COMPETÊNCIAS GERAIS**, como expressão dos



direitos e objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidas pelos estudantes:

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

3. Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

4. Utilizar diferentes linguagens–verbal (oral ou visual-motora e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético



em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

No Art. 22, As Áreas do Conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

Art. 23, O currículo do Ensino Fundamental deverá ser desenvolvido com base nas habilidades e competências estabelecidas para cada Área do Conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, que são:

I. Linguagens:

a. Compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais;

b. Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;

c. Utilizar diferentes linguagens verbal (oral ou visual-motora e escrita), corporal, visual, sonora e digital, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



levem ao diálogo, à resolução de conflitos, de forma harmônica, e à cooperação;

d. Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo;

e. Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;

f. Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar por meio das diferentes linguagens, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

II. Matemática:

a. Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, bem como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho;

b. Identificar os conhecimentos matemáticos como meios para compreender e atuar no mundo, reconhecendo também que a Matemática, independentemente de suas aplicações práticas, favorece o desenvolvimento do raciocínio lógico, do espírito de investigação e da capacidade de produzir argumentos convincentes;

c. Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções;

d. Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo que se investigue, organize,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



represente e comunique informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes;

e. Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados;

f. Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados);

g. Agir individual ou cooperativamente com autonomia, responsabilidade e flexibilidade, no desenvolvimento e/ou discussão de projetos, que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

h. Interagir com seus pares, de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos, bem como na busca de soluções para problemas, de modo que se identifique aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

III. Ciências da Natureza:

a. Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico;

b. Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de forma que se sinta, com isso, segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, além de continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

c. Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer Nº 024/2020/CME/MN e a Resolução Nº 017/CME/2020 de 26/11/2020



as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza;

d. Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho;

e. Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis, negociar, defender ideias e pontos de vista, que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

f. Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;

g. Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias.

h. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

IV. Ciências Humanas:

a. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de maneira que se exercite o respeito à diferença, em uma sociedade plural, além de promover os direitos humanos;

b. Analisar o mundo social, cultural e digital, e o meio técnico-científico informacional, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo;

c. Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de forma que participe efetivamente das dinâmicas da vida social, exercitando a responsabilidade e o protagonismo, voltados para o bem comum, e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

d. Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas, com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo, com isso, o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

e. Comparar eventos ocorridos, simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço, e em espaços variados;

f. Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental;

g. Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica, e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação, no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal, relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

V. Ensino Religioso:

a. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;

b. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;

c. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;

d. Conviver com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



convicções, modos de ser e viver;

e. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;

f. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo que se assegure assim os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

Parágrafo único: Deve-se observar as legislações vigentes quanto a alfabetização.

Assim o Currículo da Escola Maria de Abreu observa e adota também todas as competências gerais e específicas de cada componente Curricular adotado para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, além de todos os temas integrados, alinhados a Portaria N° 01/2020/SEMED/MN.

De acordo com **regimento escolar**:

Art. 177º O ano letivo será composto:

I - Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, cada um com quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, excluído o tempo reservado à recuperação;

Art. 178º São consideradas como dias letivos todas as atividades que contam com a participação do Corpo Docente e Discente, inerentes ao Projeto Pedagógico.

Art. 179º As aulas previstas somente podem ser suspensas em decorrência de situação que justifiquem tais medidas ficando sujeitas à reposição para cumprimento do período letivo.

Art. 180º Os trabalhos escolares dos alunos só podem ser encerrados quando cumprida as exigências mínimas de duração do período letivo, em termos de dias e horas, fixadas pela legislação vigente.

7- ESTRUTURA CURRICULAR

Conforme o **Regimento Escolar** disposto nos Artigos:

Art.139º A organização curricular deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Parâmetros Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



de Rondônia e demais normas complementares aplicáveis.

De acordo com o **Projeto Pedagógico:**

A Estrutura Curricular da Escola Maria de Abreu Bianco esta embasada na Resolução CNE/CP N° 2, de 22 de dezembro de 2017 (BNCC), Resolução N. 015/CME/MN/2020, no **Parecer** n. 020/2020/CME/MN e Portaria N° 01/2020.

De acordo com BNCC (BRASIL, 2017) foi elaborada com objetivo de garantir os conteúdos disciplinares comuns a serem trabalhados em todas as escolas brasileiras de Educação Básica. No documento, idealiza-se que os alunos matriculados em todas as escolas de ensino básico, nas cinco regiões geográficas brasileiras, tenham acesso aos mesmos componentes curriculares (disciplinas escolares), a partir da indicação de objetos de conhecimento (conteúdos disciplinares) e de habilidades a serem trabalhadas ao longo da escolaridade.

O Currículo Escolar da Alfabetização 1º e 2º ano, como descrito na Resolução n. 012/CME/MN/2020 - **Art. 8º** - O Currículo do Ciclo de Alfabetização deve assegurar a organização pedagógica por Áreas do Conhecimento, tendo em vista as respectivas competências de cada área, estabelecidas no artigo 14 da Resolução do CNE/CP n. 02 de 22 de dezembro de 2017, a saber:

I - **Linguagens:** Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;

II - **Matemática;**

III - **Ciências da Natureza:** Ciências

IV - **Ciências Humanas:** História e Geografia

V - **Ensino Religioso.**

O Ensino Fundamental do 2º ao 5º ano, está organizado abrangendo os componentes curriculares obrigatórios em relação às áreas de conhecimento, compreendendo:

I - **Linguagens:**

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

a) Educação Física;

II- **Matemática;**

III- **Ciências da Natureza;**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



IV- Ciências Humanas:

- a) História
- b) Geografia;

V- Educação Religiosa.

O trabalho educativo privilegia uma estrutura didática que favorece o desenvolvimento das habilidades básicas de falar, ouvir e escrever todos os componentes curriculares. Também estão no Currículo os temas integradores e transversais como descritos na Portaria N° 01/2020/SEMED, **Art. 2°** A Parte Diversificada da Matriz Curricular, conforme as características regionais de Monte Negro, e **§ 1°** Os **TEMAS CONTEMPORÂNEOS -INTEGRADORES E TRANSVERSAIS**, a Escola não deve optar por áreas do conhecimento, cuja orientação é o de inclusão como conteúdos ou como conteúdos obrigatórios de cada área do conhecimento entre outros.

- I-Educação Ambiental (Lei 9.795/1999, de 24/04/1999);
- II- Educação Financeira Fiscal (Resolução n° 07/CEB/CNE de 14.12.2010);
- III-Educação para o Trânsito (Código Nacional do Trânsito Art.76);
- IV- Educação em Direitos Humanos e Diversidade;
- V- Prevenção e Promoção à Saúde familiar e social
- VI- Pluralidade Cultural;
- VII– Educação das Relações étnico-raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, africana e indígena
- VIII- Trabalho, Ciência e Tecnologia
- IX - Símbolos Nacionais (Lei n°12.472, de 1° de setembro de 2011);
- X - Os Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- XI - Educação Alimentar nutricional;
- XII -O Processo de Envelhecimento, o Respeito e a Valorização da pessoa idosa;
- XIII-Princípios da Proteção e Defesa Civil (Lei n°12.608/2012).

Os temas interdisciplinares e integradores serão trabalhados integrados com as disciplinas.

8.AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



Sabe-se que a avaliação faz parte do fazer pedagógico e que tal avaliação sempre teve caráter classificatório, numérico e autoritário. A intenção é, portanto, redimensionar esse trabalho. Com a mudança do sistema de ensino, a criança terá mais tempo para aprender significativamente e isso será amplamente divulgado no decorrer do ano letivo, nas reuniões de pais e nos atendimentos particulares que se fizeram necessárias, sempre explicitando a preocupação da escola em colaborar para a formação de pessoas críticas, cidadãos, capazes de reivindicar seus direitos e cumprir seus deveres.

DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

De acordo com a Portaria N° 001/SEMED/MN/2017 orienta as unidades escolares municipais que, considerando o disposto da Resolução n° 028/CME/MN/RO e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação – LDB (9.494/96).

DA AVALIAÇÃO – Resolução n° 028/CME/MNRO - Art.4° - A avaliação da aprendizagem na Educação Básica de oferta sistemática nas diferentes modalidades, obedecerá aos seguintes critérios:

- I - ser contínua e cumulativa;
- II – ocorrer de forma diagnóstica, sistemática, processual com finalidades, formativa e somativa;
- III – basear –se em objetivos claramente definidos;
- IV – realizar –se em função do estudante considerando os aspectos cognitivo, afetivo e cultural;
- V – suceder –se ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem com a realização de intervenções pedagógicas a fim assegurar o direito à aprendizagem do estudante;
- VI – registrar bimestralmente os resultados obtidos pelos estudantes a partir do 1° ano do Ensino Fundamental, observada a escola de notas adotadas e/ou conceitos;
- VII – considerar os objetivos e critérios estabelecidos pela escola no seu Projeto Político Pedagógico e respectivas Planos de Curso tomando por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Referencial Curricular Estadual.

§ 1° - Na avaliação da aprendizagem do estudante o professor deverá utilizar



procedimentos e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas e testes adequando-os à faixa etária e as características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

§ 2º - O professor deverá evidenciar o zelo pela qualidade da aprendizagem dos estudantes, de acordo com seu plano de trabalho, sendo-lhe vedado a realização de uma única avaliação para constatação das aprendizagens, estando sujeito a responder pedagógica e administrativamente conforme disposto em regimento escolar e demais legislação vigentes.

§ 3º - É de responsabilidade do/a Diretor/a; Vice-diretor/a e Coordenação Pedagógica da escola assegurar e desenvolver ações de intervenção necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, incisos e parágrafos.

Art. 5º - A verificação do rendimento escolar deverá:

I - ser expressa em notas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ou conceitos utilizados;

II - prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

III - preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os dos exames finais, quando adotados pela escola e regulamentados em seu regimento escolar; e

IV - cumprir os seguintes critérios de distribuição da escala de nota adotada:

a) Atividades em Classe - AC – 3,0 pontos;

b) Atividades Extraclasse - AEC – 2,0 pontos;

c) Avaliações Escritas - AE – 5,0 pontos.

§ 2º Aos estudante da educação especial é assegurado avaliação diferenciada de acordo com regulamentação específica.

Art. 6º É de responsabilidade da Supervisão Escolar/Coordenação Pedagógica:

I – orientar aos professores na definição e/ou elaboração dos instrumentais para a realização do planejamento, da avaliação da aprendizagem, dentre outros;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



- II – acompanhar o processo avaliativo e os registros nos instrumentais definidos pela escola;
- III – desenvolver ações de intervenção sempre que se fizer necessário;
- IV – coordenar a relação de atividades complementares.
- V – visar às avaliações planejadas pelos professores a serem aplicadas para os estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os instrumentos de avaliação definidos, elaborados pela escola e registrados no Projeto Político Pedagógico, de caráter obrigatório para o corpo docente, deverá ser ampliado divulgado entre os estudantes e pais/responsáveis com registro em ata.

Em todas as avaliações, os professores elaborarão um sistema específico da atividades que resguardem o nível de cada turma em particular, além de priorizar igualmente os aspectos cognitivos, afetivos, motores, sociais, considerando as possibilidades, os limites e as individualidades de cada aluno e de acordo com as legislações vigentes.

9 - RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A Recuperação da aprendizagem é levado em consideração de que os alunos são seres humanos e de repente em algum momento da fase de ensino aprendizagem, eles não se adaptaram com a forma de ensino ou rotineiro empregado, sendo assim o professor devera em conjunto com a escola desenvolver algum método para acolher estes alunos com problemas. Analisadas as avaliações e a observação das aulas para compreender o processo de aprendizagem dos alunos. Com base nisso, os educadores do 1º ao 5º ano identificam as dificuldades de cada um e pensam qual dos recursos oferecidos pela escola pode ajudá-lo, de acordo com a RESOLUÇÃO N. 028/2023, no **Art. 7º** - Ao estudante que ainda não apresentou domínio dos conteúdos necessários à continuidade do percurso escolar será garantido estudos contínuos de recuperação durante todo o período letivo, devendo constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, e deverá:

- I - Ser realizado em sala de aula pelo professor sobre o conteúdo ministrado;
- II - Proporcionar a superação das dificuldades detectadas no processo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer Nº 024/2020/CME/MN e a Resolução Nº 017/CME/2020 de 26/11/2020



ensino-aprendizagem;

III - ofertar novas situações de aprendizagens, atividades diversificadas, avaliações e reavaliações;

IV - Ser registrado em instrumental elaborado pela escola o desempenho do aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados das reavaliações oportunizadas ao estudante substituirão os resultados parciais, quando superior.

Art. 8º - A escola deverá, além de garantir os estudos contínuos de recuperação por meio, optar pela oferta de uma das formas de recuperação a seguir:

De acordo com o **Art. 8º** a Escola optou pela) **recuperação final, ao término do ano letivo.**

A Recuperação da Aprendizagem da Alfabetização é conforme descrito no **Parágrafo único:** A recuperação da aprendizagem do Ciclo de Alfabetização acontecerá conforme Resolução 028/CME/MN/RO e Portaria Nº 001/SEMED/MN/2017 e demais legislações vigentes.

Art. 13 - Ao final do 2º Ano do Ciclo de Alfabetização ocorrerá o Exame do Ciclo, onde o aluno será submetido à avaliação com fins de promoção, nas áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

Parágrafo único: Além do exame final, será levado em consideração a avaliação processual e os registros constantes no portfólio:

I - Para fins de promoção o aluno deverá apresentar desempenho escolar com aproveitamento correspondente ao conceito/nota, igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos “direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento” alcançados no final do ciclo;

II - O aluno que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos “direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento” alcançados no final do ciclo, permanecerá no 2º Ano;

III - O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu Regimento, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;



IV - O aluno do 1º Ano deverá ter no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total de horas obrigatórias do período letivo, para que seja matriculado no Ano seguinte de escolarização;

V - Os conteúdos da Área de Ensino Religioso serão trabalhados de forma interdisciplinar e contextualizados e não considerados para fins de promoção ou retenção do aluno;

VI - A Educação Física será desenvolvida conforme Resolução n. 7/2010 CNE/CEB, Base Nacional Comum Curricular e demais legislações vigentes.

Art. 14 - Aos alunos com dificuldades de aprendizagem serão garantidos estudos de recuperação contínua e final, de acordo com a Resolução 028/CME/MN/RO e Portaria Nº 001/SEMED/MN/2017 e demais legislações vigentes.

Art. 15 - Deverá ser garantido aos alunos à progressão continuada, baseada em estratégias pedagógicas que garantam atendimento diferenciado no decorrer de todo o processo educativo e, haverá retenção do aluno do 1º para o 2º Ano quando não atingir a frequência mínima de 75%.

A recuperação da aprendizagem para os 2º, 3º, 4º e 5º de acordo com a Resolução 028/CME/MN/RO e Portaria Nº 001/SEMED/MN/2017 e demais legislação vigentes.

I – A Recuperação é um processo de revisão de conteúdos significativos, não aprendidos pelo aluno e que são propostos sob nova forma e em condições especiais.

II – A Recuperação deve ser ministrada pelo próprio professor, ao qual cabe a responsabilidade e a competência de declarar se os estudos realizados pelo aluno recuperam o desempenho anterior.

PARAGRAFO ÚNICO - É facultada a recuperação por outro professor da escola, quando a medida se recomendar.

III - A Secretaria Municipal de Gestão em Educação_ SEMED institui nas escolas municipais de sua rede, Recuperação Contínua e a Recuperação Final aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não apresentar o rendimento necessário para sua aprovação.

IV - A recuperação, cujo objetivo é garantir a aprendizagem bem-sucedida,



resgatando conteúdos e resultados, é obrigatória em todas as instituições e deverá vir expressa e clara no Regimento Escolar, com prioridade para a Recuperação Contínua, sem prejuízo da Recuperação Final.

V - A Recuperação Contínua ao processo educativo é uma intervenção continuada, incidente sobre cada conteúdo ministrada e visa a superar imediatamente as dificuldades detectadas no processo de aprendizagem.

VI - A Recuperação Contínua deve ser oferecida ao estudante que ainda não apresentou domínio dos conteúdos necessários à continuidade do percurso escolar garantindo estudos contínuos de recuperação durante todo o período letivo, devendo constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, e deverá:

VII - Ser realizado em sala de aula pelo professor o conteúdo ministrado;

VIII - Proporcionar a superação das dificuldades detectadas no processo ensino-aprendizagem;

IX - Ofertar novas situações de aprendizagens, atividades diversificadas, avaliações e reavaliações;

X - Ser registrado em instrumental elaborado pela escola o desempenho do aluno.

PARAGRAFO ÚNICO – Os resultados das avaliações oportunizadas ao estudante substituirão os resultados parciais, quando superior.

Art. 5 A Recuperação Final, prevista em calendário, será oferecida ao aluno que, ao final do ano letivo, não apresentar o mínimo rendimento necessário para a aprovação.

§ 1º A nota da recuperação final substituirá a Média Anual quando superior, mas não substituirá notas bimestrais isoladamente.

Art. 6 O estudante será promovido nas seguintes condições:

I obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;

II após os estudos de Recuperação Final quando obtiver nota igual ou superior 6,0 (seis);

Art. 7 O processo de recuperação é exclusivo da aprendizagem dos conteúdos curriculares, não se aplicado aos casos de frequência inferior à mínima exigida para promoção. **De acordo com regimento Escolar no Art.167º** O aluno poderá



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



submeter-se a todos os componentes curriculares à recuperação. Desde que esteja com déficit de aprendizagem. A recuperação será dada ao aluno com aproveitamento insuficiente de conteúdos e não por falta. Os percentuais da recuperação semestral são de 10% da quantidade total de dias letivos de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental e 10% da carga horária de todos os componentes curriculares do Ensino Fundamental.

Art. 168º O aluno só será aprovado na recuperação do semestre quando obtiver a média (6,0) seis nas disciplinas pendentes. Para ajudar os alunos com dificuldades de aprendizagem a Escola oferece atendimento individual, com várias atividades coletivas, cartazes, produção de textos, perguntas e respostas, jogos interativos, trabalhos em grupos, pesquisas, vídeos e recortes de jornais.

A escola Maria de Abreu Bianco, entende que nem todos compreendem os conteúdos de uma mesma maneira e em um mesmo tempo. Para garantir a aprendizagem, é essencial pensa em estratégias variadas, que devem ser adotadas durante todo o ano, para que existam mais oportunidades de aproximação.

10- ESPAÇO FÍSICO

O espaço físico utilizado para fins educacional da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco, é prédio próprio na zona urbana, possui pavimento térreo em alvenaria com uma área construída de aproximadamente de 1.870,10 m².

11- BIBLIOTECA

A Biblioteca funcionará durante os dias letivos em horário de atividades de aulas, de segunda a sexta, para:

- Consultas e empréstimos de livros aos alunos;
- Catalogação, registro, manutenção revisão organização e limpeza do acervo;
- Organização de painéis informativos internos e externos, com notícias culturais educacionais e profissionais;
- Exposições solitárias e ou em parcerias com outras coordenações.

12- MATRIZ CURRICULAR

GRADE CURRICULAR UNIFICADA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



COMPONENTES CURRICULARES		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	TOTAL
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa						
	Geografia						
	História						
	Ciências						
	Matemática						
	Educação Religiosa						
	Artes						
	Educação Física						
Carga Horária						800	
Dias Letivos						200	

- Modulo Semanal: 40
- Modulo Aula: 60 mim.
- Dias Letivos Anuais: 200
- Dias Letivos Semanais: 05
- Carga Horária Anual/Série: 800 horas
- Módulo Recreio: 10 min.
- Carga Horária Diária: 8 horas

OBSERVAÇÕES:

Os Componentes Curriculares de Educação Religiosa, Educação Física e Arte de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, são trabalhados e avaliados de forma contextualizadas, tendo seus resultados inseridos nos demais componentes Curriculares.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer Nº 024/2020/CME/MN e a Resolução Nº 017/CME/2020 de 26/11/2020



JUSTIFICATIVA DA GRADE DE 1º AO 5º ANO

Depois de analisar, as estatísticas anuais das escolas de Monte Negro, foram detectadas alto índice de reprovação nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. Por esse motivo em concordância com os Gestores escolares, foi confeccionada uma grade de 1º ao 5º Ano a fim de solucionar esses pequenos desvios de conteúdos na aprendizagem. Acreditamos que o aluno sabendo ler, escrever, interpretar e calcular consegue captar todo o conteúdo de Geografia, História e Ciências com mais facilidade, até mesmo num estudo individual.

Essa autonomia está baseada na LDB em seus Artigos 22, 23 e 24, onde deixa claro que o mais importante é a formação do cidadão, fornecendo a ele os meios para progredir no seu trabalho e em seus estudos pos.

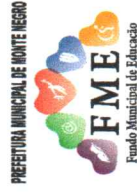


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME

E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358

DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer Nº 024/2020/CME/IMN e a Resolução Nº 017/CME/2020 de 26/11/2020



Componentes Curriculares	Anos / Carga Horária										Carga Horária Total	
	1º (CBA)	2º (CBA)	3º (CBA)	4º Ano	5º Ano	CH	CH	CH	CH	CH		
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	-	200	-	200	1000
	Linguagem	Arte	01	40	01	40	-	-	-	-	-	-
		Educação Física	02	80	02	80	-	-	-	-	-	-
	Matemática	05	200	05	200	-	-	-	200	-	200	1000
Ciências da Natureza	02	80	02	80	-	-	-	80	-	80	400	
Ciências Humanas	História	02	80	02	80	-	-	-	80	-	80	400
	Geografia	02	80	02	80	-	-	-	80	-	80	400
	Educação Religiosa	01	40	01	40	-	-	-	-	-	-	-
	Sub - Total	20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	4000
Total da Carga Horária do (CBA) Ciclo Básico de Aprendizagem: 2.400 horas											Total da Carga Horária de 4º e 5º ano: 1600 horas	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



INDICADORES:

- Dias Letivos Anuais: 200 dias
- Carga Horária Anual: 800 h/a
- Dias Letivos Semanais: 05
- Nº de Aulas Semanais: 20 aulas de 60 minutos
- Módulo Aula: 60 min.
- Módulo recreio: 10 min.
- Módulo Semanal: 40 semanas.
- Número aulas diárias: 04 aulas/dia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



Relatório do Envolvimento e Desempenho Escolar do Ano Letivo de 2021

A E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco, encerrou o ano letivo de 2021 com 575 alunos, sendo matriculadas crianças de 06 à 14 anos, de 1º ao 5º ano, com o total de 23 turmas nos períodos matutino e vespertino, cumprindo o total de 800 horas aulas.

As atividades que foram desenvolvidas objetivaram garantir o respeito às diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas, e políticas que permeiam o município de Monte Negro, entendendo que o mesmo é formado por uma sociedade miscigenada.

Práticas pedagógicas diferenciadas foram implementadas para atender as diversas necessidades e ritmos de aprendizagem dos alunos, dentre elas, recursos didáticos inclusivos e tecnologias educacionais. A equipe pedagógica se preocupou em atuar no processo de construção da cidadania tendo como meta o desenvolvimento crescente da igualdade de direitos aos cidadãos. Os projetos também surgem na ação pedagógica como recursos capazes de promover vários benefícios aos alunos.

A equipe escolar executou as ações previstas no P.P.P. (Projeto Político Pedagógico) e as determinações do regimento escolar, que foram elaborados pelos professores, agentes técnicos/administrativos, pais e alunos de acordo com a realidade vivida pela comunidade escolar em busca de elementos que atendam às suas necessidades e procurem compreender seu conhecimento prévio, para juntos descobrir o novo.

A linha pedagógica abordada foi o Histórico Crítico dos Conteúdos, visando estimular a criatividade e a iniciativa dos envolvidos, defendendo o diálogo entre os educadores e os educandos, levando em conta suas experiências históricas e sociais, sem perder de vista a sistematização lógica dos conhecimentos, suas ordenações e conteúdo.

A equipe da escola esteve empenhada e efetiva em seu trabalho, seus objetivos foram traçados buscando fazer o melhor para que um bom resultado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



fosse alcançado, sabendo que a escola é porta de entrada ao mundo do conhecimento, procuramos preparar cidadãos críticos, ativos e conscientes, definindo princípios comuns em torno do trabalho a ser desenvolvido, valorizando o processo ensino aprendizagem. Os resultados da aprendizagem, ou seja, os avanços e dificuldades enfrentados pelos alunos foram analisados sistematicamente e ações pedagógicas desenvolvidas com o objetivo de trazer melhoria contínua ao rendimento escolar. Assim, a frequência também foi monitorada e comunicada à escola tributária mensalmente. Entende-se que toda a comunidade escolar é responsável pela ação educativa. Portanto, é imprescindível o comparecimento dos pais ou responsáveis à escola, em especial para reuniões entre pais e profissionais da educação, reuniões do conselho escolar, assembleias gerais e outros.

Vale ressaltar que os gestores pensaram na Escola como um lugar de possibilidades, de construção de relações de autonomia, de criação e recriação de seu próprio trabalho, de conhecimento de si, que possibilita redefinir sua relação com a sociedade, com os seus colegas, com suas famílias e comunidades.

Com este objetivo foram desenvolvidos com os alunos os projetos:

- 1- Projeto Meta de Leitura;
- 2- Projeto cidadania;
- 3- Projeto aluno destaque.
- 4- Projeto Recreio Dirigido.

Assim como muitas outras atividades que envolveram toda a escola e seus integrantes, com compromisso e responsabilidade.

A Escola Maria de Abreu Bianco se preocupou no decorrer do ano letivo que seus profissionais se mantivessem motivados a aperfeiçoar seu desempenho, dando atenção especial ao desenvolvimento de capacidades como interação social, desenvolvimento crítico, crescimento do ser, valorização positiva da capacidade de questionar e propor mudanças, buscando construir situações didáticas que potencializem tais capacidades e possibilitem o aprendizado de modo a utilizá-lo de forma coerente, responsável e eficaz,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer Nº 024/2020/CME/MN e a Resolução Nº 017/CME/2020 de 26/11/2020



entendendo que a aprendizagem é um processo contínuo e que está sempre sendo repensado, até porque, só está apto a ensinar, quem está sempre pronto a aprender.

Devido à pandemia da COVID-19 a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco iniciou o ano letivo de 2021 com aulas remotas, e reestruturou seu atendimento educacional com o intuito de melhor atender a comunidade escolar.

Seguindo as orientações do Fundo Municipal da Educação, através da RESOLUÇÃO N. 013/20-CME/MN, de 23 de ABRIL de 2020, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto na Medida Provisória n. 934 de 1º de abril de 2020, e ao Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação.

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas suas Secretarias de Educação e pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, podem, em situações emergenciais, autorizar a realização de atividades não presenciais.

Seguindo as orientações da legislação vigente, que estabelece orientações em caráter excepcional, para o ensino em regime especial não presencial, como medida de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública para o combate da COVID-19, foi dada continuidade ao atendimento iniciado no ano de 2020 através de atividades remotas (via WhatsApp ou atividades impressas) aos alunos matriculados nesta instituição de ensino.

O objetivo destas atividades foi oferecer a continuidade do vínculo escolar das crianças por meio dos recursos tecnológicos, e dos materiais didáticos impressos.

O grupo da sala foi formando e o pai ou responsável que concordou em receber as atividades pelo aplicativo WhatsApp, foi inserido no grupo, através do qual foram postadas as atividades educacionais, as explicações referentes as mesmas e informações pertinentes a escola.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



Ao responsável que informou ao professor ou a escola sobre alguma dificuldade em receber, acompanhar ou realizar as atividades através do aplicativo WhatsApp, foi apresentada a opção de receber atividades impressas, sendo estas entregues através do transporte escolar, para quem reside na área rural e retiradas na escola, para quem reside na área urbana.

O responsável que fez a solicitação de atividades impressas, mesmo possuindo acesso ao aplicativo, foi atendido e orientado a permanecer no grupo para receber informações adicionais de interesse da educação de seus filhos, assim como solicitar auxílio na explicação dos conteúdos, caso o responsável não possua rede social para acessar tais informações, foram encaminhados informativos escritos, juntamente com as atividades impressas.

Cada professor disponibilizou as famílias, seu número pessoal assim como sua rede social para facilitar o acesso às informações e auxiliar no desenvolvimento das atividades da melhor forma possível.

As atividades encaminhadas para os alunos foram elaboradas pelos professores das turmas, com acompanhamento da equipe pedagógica/gestora escolar, em consonância com o currículo escolar, almejando o cumprimento do conteúdo programático, baseando-se na avaliação diagnóstica realizada com a turma, nos conteúdos programáticos das séries atendidas, nos livros didáticos fornecidos pelo PNLD, nos materiais adquiridos pela secretaria municipal de educação e em conteúdos pesquisados em sites educacionais, sendo tais atividades computadas como dias letivos, o calendário adotado pela instituição foi o oficial elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Após as atividades serem encaminhadas, os professores se mantiveram a disposição para esclarecer dúvidas, as devolutivas foram feitas através de arquivos fotográficos, vídeos de leitura e atividades práticas ou PDF.

Percebeu-se no decorrer dos meses que algumas famílias apresentaram dificuldade em se adaptar ao novo método de estudo de seus filhos. A educação remota proporcionou uma nova realidade, com várias necessidades e problemáticas. A principal dificuldade mencionada foi a falta de conhecimento sobre os conteúdos, fator que se agravou para aqueles que não possuem



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020



acesso à internet, e conseqüentemente não conseguem receber auxílio do professor, outros revelaram problemas em conciliar a rotina de trabalho com o tempo para acompanhar as crianças na realização das tarefas.

A Escola teve o cuidado de elaborar um cronograma de estudos que fosse viável aos pais e também aos alunos, priorizando atividades de fácil compreensão, porém é de entendimento de todos que no ensino remoto das crianças, assim como os professores, os pais e/ou responsáveis têm um papel fundamental no desenvolvimento das atividades. Procurou-se entender a situação de cada pai e aluno, sabendo que nem todos têm acesso a internet ou aparelhos tecnológicos, entretanto a instituição escolar não consegue garantir os direitos de aprendizagem dos educandos, quando percebe-se que o ensino online em tempos de pandemia não faz parte da nossa realidade.

Foi constante o pedido de ajuda por parte dos professores, em relação a pais que se diziam desmotivados, cansados e sem estrutura para continuar acompanhando os estudos remotos, as orientações foram sempre no sentido de procurar desenvolver um sistema de apoio mútuo entre família e escola.

Os métodos de avaliação seguiram as orientações da Resolução n. 016/20-CME/MN de 01 de outubro de 2020, em conformidade com as demais leis educacionais.

No período em que os alunos estavam realizando os estudos de forma totalmente remota, foi solicitado além do retorno das atividades escritas o envio de vídeos de leitura para assegurar uma avaliação mais eficaz, os alunos também tiveram a garantia de atividades de recuperação contínua quando detectada a necessidade. Devido à pandemia do COVID-19 considera-se o decreto N° 1846/GAB/MN, ficando assim amparado aos alunos a validação das atividades pedagógicas não presenciais como forma de frequência escolar.

A partir do dia 08/09/2021, foi iniciado o processo de retorno as aulas no sistema híbrido, onde se encerrou se o ano letivo.

O início do ano letivo foi orientado pela Resolução nº.026-CME/MN de 23 de Fevereiro de 2022 e pela RESOLUÇÃO CNE/CP N° 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco
Rua José Valadares, s/n Setor 03, Telefone (69) 3530-2358
DEC. DE CRIAÇÃO: 009/17.02.03, Dec. de DEN: 013/13.04.04 e Dec. de Alteração de Denominação: 035/18.06.04
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Parecer N° 024/2020/CME/MN e a Resolução N° 017/CME/2020 de 26/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



A pandemia pegou o mundo de surpresa, essas são as formas viáveis encontradas pelos especialistas em educação para continuar a escolarização dos alunos, cabe a cada membro da comunidade escolar fazer sua parte dentro da realidade atual e esperar que o mais breve possível tudo possa voltar ao normal. Analisando aprendizagem dos alunos ao final do ano letivo concluímos que nossos alunos estão em uma grande defasagem de aprendizagem.

Monte Negro / RO, Novembro de 2022.

Rosana F. do N. Rondover

Diretora Escolar

EMEF Maria de Abreu Bianco

Port. 096/GAB/2021

Monte Negro, Novembro de 2022.